



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

INDICAÇÃO Nº 0003/2009

**Dispõe sobre a criação do Programa de Geração
de Ocupação e Renda para a Juventude -
PGORJ, na forma que indica.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais vem, mui respeitosamente, submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
09 DE FEVEREIRO DE 2009.**

DEP. LEGISLATIVO
EM 09/02/09 às 10:20 MinL
Assinatura

FUNCIONÁRIO

LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

PROJETO DE LEI N° _____ /2009

Dispõe sobre a criação do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude - PGORJ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ, como um programa permanente, integrante das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º. O objetivo do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ é estimular a geração de ocupação e renda para jovens a partir de iniciativas coletivas, no âmbito da economia solidária, denominadas empreendimentos solidários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se empreendimento solidário as organizações econômicas autogestionárias, voltadas à produção, ao comércio e aos serviços.

Art. 3º. O Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ visa a apoiar tanto a formação de empreendimentos solidários compostos, em sua maioria, por jovens que residam ou trabalhem em Fortaleza.

Art. 4º. O Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ abrange as seguintes ações:

I – orientação da Prefeitura Municipal de Fortaleza para a formação e legalização das iniciativas;

II - atividades de formação sobre autogestão e economia solidária;

III - atividades de capacitação para o gerenciamento de empreendimentos solidários;

IV - constituição de linha de crédito específica para a instituição dos empreendimentos, financiamentos de capital de giro, aquisição de máquinas e equipamentos, aquisição de matérias-primas, modernização tecnológica, participação em feiras e eventos e demais atividades que visem a atingir os objetivos do Programa de que trata esta Lei;

V - assessoria permanente para a consolidação dos empreendimentos, especialmente no que tange à viabilização de espaços de comercialização, qualificação e inovação dos processos e dos produtos.

Art. 5º. As linhas de ação definidas no art. 4º desta Lei podem ser realizadas mediante parcerias e convênios do Governo Municipal com universidades, Organizações Não Governamentais - ONGs - e instituições públicas e privadas diversas, que atuem na respectiva área.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

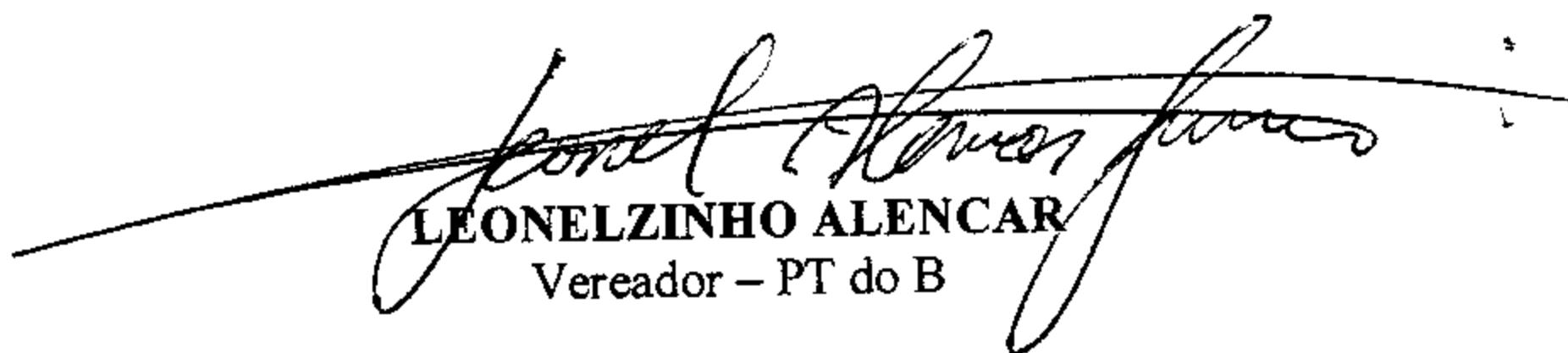
Art. 6º. Será constituído um comitê gestor do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ, com composição que obedecerá a paridade entre o Poder Público e a sociedade.

Art. 7º. Caberá ao comitê gestor do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ a elaboração do regimento interno, que versará sobre os critérios de seleção para ingresso no Programa, bem como para o seu funcionamento.

Art. 8º. O comitê gestor do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ será responsável pela fiscalização de sua execução, de acordo com os objetivos desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE FEVEREIRO DE 2009.**



LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

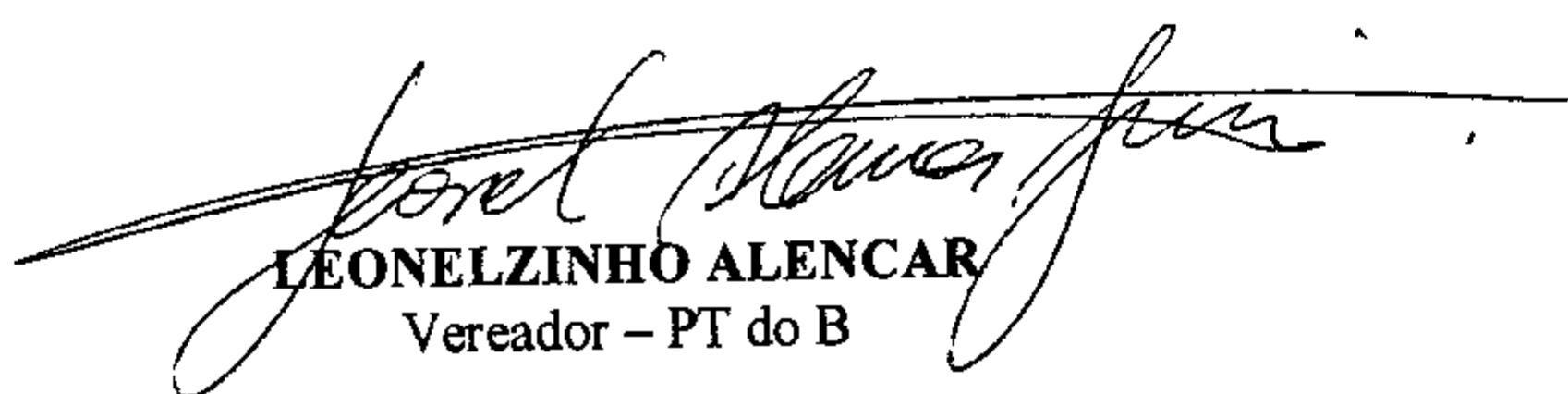
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude - PGORJ, objetivo da presente proposição tem o claro afã de garantir um programa específico de geração de renda para a juventude de Fortaleza.

É clara a identificação do jovem com políticas governamentais que permitam o desenvolvimento do empreendedorismo e da criatividade inerente a esta importante categoria de cidadãos, que se vêem hoje diante de uma perigosa ociosidade.

Com a implantação do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ, a Prefeitura Municipal poderá, através da SDE, apresentar a estes jovens a idéia da economia solidária, além de capacitá-los para a gestão de seus próprios negócios.



LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444-8367

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, EMPREGO E RENDA

PARECER 0001 | 09
INDICAÇÃO N°. 0003/2009

Dispõe sobre a criação do Programa de Geração de Ocupação e Renda para a Juventude – PGORJ, na forma que indica.

Autor: Vereador Leonelzinho Alencar

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B, submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, a Indicação nº. 0003/2009, que tem o objetivo de instituir um programa permanente, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, para a geração de emprego e renda voltado exclusivamente para a Juventude.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda apenas a análise dos aspectos meritórios da matéria.

A análise de admissibilidade e constitucionalidade, na forma do art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que já exarou parecer, manifestando-se favorável.

Quanto ao mérito, a matéria merece uma avaliação positiva por parte da Casa, que deve manifestar-se sobre a necessidade de implementação de políticas públicas efetivamente voltadas para a Juventude.

Trata-se, pois, de uma questão relevante e que deve povoar as ações da Câmara Municipal de Fortaleza, para o bem de nossos jovens.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444- 8367

II - VOTO DO RELATOR

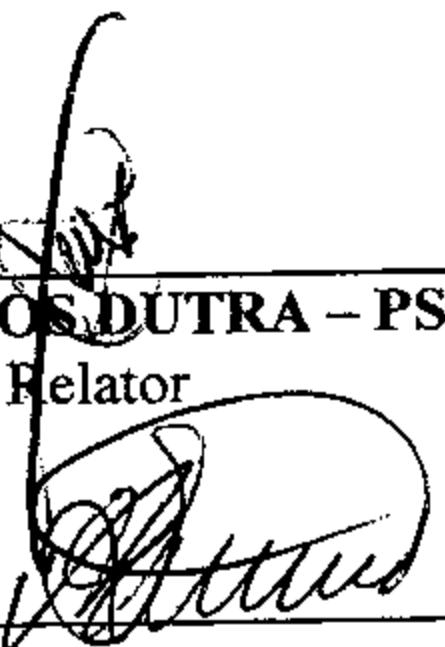
Ressaltamos a relevância da matéria apresentada para o crivo desta Comissão, e a sua ampla possibilidade de aplicação.

Por tratar-se de uma Indicação, estando, portanto, livre de vícios de iniciativa e pertinente à sua constitucionalidade, já argüida pela Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, entendemos ser meritória, o que nos indica a recomendar a sua regular tramitação.

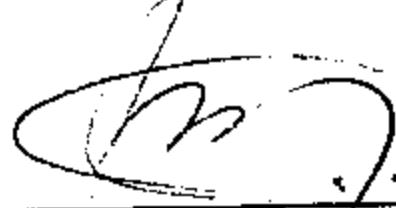
Em face do exposto, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
25 DE MARÇO DE 2009.


CARLOS DUTRA - PSDB

Relator


Presidente

